

PARECER OPP

*Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a seleção de docentes em contratação de escola*

**PARECER OPP – Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em contratação de escola**

**Parecer OPP – Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em contratação de escola**, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Agosto de 2022, e na qual ele se baseia, foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

**Sugestão de citação:** Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP – Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em contratação de escola. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

**Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:**  
[andresa.oliveira@ordemdopsicologos.pt](mailto:andresa.oliveira@ordemdopsicologos.pt).

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250  
Tlm: +351 962 703 815 [www.ordemdopsicologos.pt](http://www.ordemdopsicologos.pt).

## Parecer OPP

**Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em contratação de escola**

### Recomendações para a Acção

- Incluir e reconhecer a habilitação dos Psicólogos e Psicólogas para a docência da disciplina de Psicologia no Ensino Secundário.

O presente documento surge na sequência do processo de consulta pública do procedimento tendente à elaboração do despacho previsto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em procedimentos de contratação de escola, a que se refere o n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redacção atual.

Começamos por sublinhar que **a disciplina de Psicologia não é referida ou está prevista nos grupos de recrutamento**. Neste sentido, reforçamos o **imperativo de incluir e reconhecer habilitação dos Psicólogos e Psicólogas para a docência da disciplina de Psicologia no Ensino Secundário**, destacando que, desde a sua criação, a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) tem envidado diversos esforços no sentido da alteração do quadro legal para que confira aos Psicólogos e Psicólogas a habilitação própria para a docência desta disciplina, repondo-se, desta forma, justiça e o reconhecimento do percurso e da qualidade da formação científica em Psicologia em Portugal.

Já em **2012**, a OPP solicitou a **revisão da portaria 1189/10** referente à habilitação para a docência da disciplina de Psicologia no ensino secundário, para que o domínio de habilitação para a docência seja professor de Psicologia, com a especialidade do grau de mestre sendo Ensino de Psicologia, e que os créditos mínimos na área de docência para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre sejam 120 ECTS em Psicologia.

Em Abril de **2013**, na sequência de **iniciativas parlamentares e da OPP**, a Assembleia da República recomendou ao Governo a criação de um regime de habilitação própria para docência da Psicologia por Psicólogos através da **Resolução da Assembleia da República n.º 59/2013**. Esta resolução, que mereceu o consenso dos partidos, não foi, no entanto, posta em prática, resultando na continuidade da limitação do acesso das psicólogas e dos psicólogos à leccionação da disciplina de Psicologia, perpetuando a injustiça que atrás descrevemos.

**PARECER OPP – Despacho que estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a selecção de docentes em contratação de escola**

No final do ano, o Ministério da Educação e da Ciência alterou o regime de habilitações para docência, através da publicação do **Decreto-Lei 79/2014**, ignorando a recomendação da Assembleia da República 59/2013, o que, na opinião da OPP, acarreta gravosas consequências para a vida profissional dos Psicólogos e Psicólogas. Na verdade, enquanto não se levar em linha de conta todos os argumentos lógicos, económicos e legais, prolonga-se um sistema incompreensível no qual os detentores de determinado saber científico estão impedidos de o leccionar. A existência da Portaria n.º 1189/2010, em vez de resolver esta lacuna, tem colocado dificuldades adicionais ao ligar o ensino da Psicologia ao ensino de outras duas áreas científicas: a Antropologia e a Sociologia.

De referir que, de acordo com a Lei Nº138/2015, de 7 de Setembro, e conforme também a orientação e modelo de competências do Diploma Europeu de Psicologia (EuroPsy), um Psicólogo ou Psicóloga reúne três condições fundamentais: a) a conclusão de um 1º ciclo de estudos em Psicologia, equivalente a 180 ECTS (licenciatura); b) a conclusão de um 2º ciclo de estudos em Psicologia (mestrado), com estágio curricular incluído, equivalente a 120 ECTS; c) a realização de um ano de prática supervisionada (estágio profissional), correspondente a 60 ECTS (sendo que as duas primeiras condições podem ser substituídas pela realização de um mestrado integrado em Psicologia, com estágio curricular incluído).

Mantendo-se a situação inalterada, e em prol de uma visão mais justa e digna da formação das psicólogas e dos psicólogos portugueses e potenciando a possibilidade do seu contributo também para o ensino da Psicologia, a **OPP continua a advogar a criação da habilitação profissional dos Psicólogos para o ensino da Psicologia no Ensino Secundário** e considera que ela deve ficar expressa no despacho cuja proposta ora comentamos.

Certos de que o fazemos na procura da defesa do melhor interesse dos cidadãos e cidadãs, a OPP sublinha a nossa total disponibilidade para contribuir para a melhoria dos processos de selecção de docentes em procedimentos de contratação de escola. Reforçamos ainda a nossa disponibilidade, já apresentada, para contribuirmos para uma eventual revisão de conteúdos curriculares da disciplina de Psicologia no Ensino Secundário.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)  
[www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio](http://www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio)  
[www.eusinto.me](http://www.eusinto.me)